



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 01/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
E A EMPRESA INTERTON COMÉRCIO LTDA -
EPP, CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.615.610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Avenida Miguel Rubens 128, centro, Marituba, Pará doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, INTERTON COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78, devidamente representada seu sócio Sr. José Jessé Leite de Castro, CNH Nº 00666753362, onde consta Carteira de Identidade nº 5390505 SSP/PA e CPF nº 229.092.572-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/2020, modalidade Convite Nº 01/2020, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93 juntamente com o decreto DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Objeto



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de Material de expediente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos a serem desenvolvidos nesta legislatura, cujo período do fornecimento será durante o exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Marituba, conforme as especificações constantes abaixo e no Edital da Carta Convite Nº 01/2020 – CMM.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Pincel Marcador Permanente Atômico Preto caixa com 12 unidades	30	unidade	37,13	1.113,90
2	Pasta Suspensa Kraft Castanha Haste e Grampo Plástico caixa com 12 unidades	30	unidade	30,44	913,20
3	Caixa Correspondência Poliestireno 3 Andares Cristal	20	unidade	76,38	1.527,60
4	Grampo Plástico para Pasta Branco cx c/50 un.	40	unidade	22,25	890,00
5	Pasta Lombada Larga A-Z Ofício Memorando 285x250x80mm Preto	100	unidade	12,75	1.275,00
6	Almofada Para Carimbo N3 Azul	80	unidade	11,50	920,00
7	Clips galvanizados nº2 Para organização de documentos Caixa com 100 unidades Modelo: Galvanizado	500	unidade	10,88	5.440,00
8	Clips galvanizados nº4 Para organização de documentos Caixa com 100 unidades Modelo: Galvanizado	500	unidade	12,00	6.000,00
9	Clips galvanizados nº6 Para organização de documentos Caixa com 50 unidades Modelo: Galvanizado	500	unidade	12,38	6.190,00
10	Corretivo líquido 18ml CX 12 unidades	30	unidade	22,25	667,50
11	Fita Adesiva Crepe 25X50 pacote com 5 unidades	20	unidade	16,13	322,60
12	Grampo Galvanizado 26/6 Caixa/5000	200	unidade	9,63	1.926,00
13	Livro Atas Sem Margem com 200 Fls	40	unidade	40,38	1.615,20
14	Livro protocolo correspondência	100	unidade	20,88	2.088,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

	1/4 100fls				
15	Pasta Polipropileno Com Aba Elástica Ofício Cristal	150	unidade	2,13	319,50
16	Caneta Esferográfica 1.0mm Cristal Azul CX 50 unidades	80	unidade	51	4.080,00
17	Borracha branca escolar cx 40 unidades	20	unidade	15,25	305,00
18	Calculadora de mesa 12 digitos	10	unidade	27,75	277,50
19	Porta Canetas, Clips e Lembretes Acrílico	30	unidade	17,13	513,90
20	Etiqueta laser a4 pacote com c/100 fls	30	unidade	57,38	1.721,40
21	Lápis Preto Redondo com borracha nº 2 caixa com 72unidades	50	unidade	22,75	1.137,50
22	Arquivo Morto Ofício Polipropileno	150	unidade	5,25	787,50
23	Estilete com lâmina larga 18mm caixa com 12 unidades	20	unidade	29,50	590,00
24	Grampeador alicate 26/6 20fl preto	40	unidade	41,25	1.650,00
25	Caneta marca texto florescente	150	unidade	1,88	282,00
26	Fita Adesiva Transparente 45mm x 45m	40	unidade	3,50	140,00
27	Cd-r gravável (80min/700mb)52x	100	unidade	1,63	163,00
28	Perfurador de Papel 2 Furos Preto 20 Folhas	40	unidade	39,13	1.565,20
29	Extrator Removedor De Grampos Tipo Piranha	40	unidade	22,25	890,00
30	Papel A4 Caixa Com 10 Resmas	70	unidade	223,75	15.662,50
31	Papel Ofício 2 Caixa Com10 Resmas	50	unidade	303,75	15.187,50
32	Mídia Dvd -R Gravável 4.7gb 120min 8x	100	unidade	1,88	188,00
Valor Total					76.349,50

Cláusula Terceira - Da Execução

Os materiais licitados, que são objeto deste instrumento contratual serão entregues pela Contratada de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.



Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pela aquisição do Material, a Contratante pagará de forma integral ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Marituba e após constatada a entrega.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$**76.349,50** (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

1. Emitir nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.
2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal
3. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela CONTRATADA.

8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Nº. 01.031.0001.2077.0000, elemento/subelemento de despesa Nº. 3.3.90.30.16.00 e fonte 0.1.00.001.001

Cláusula Sétima – Das Multas

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.
- Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no edital
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Da Contratada:

- Cumprir o objeto contratual, prestando os serviços contratados pela administração.
- Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital,
- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Edital;
- A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela CONTRATANTE;

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 17 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA – CONTRATANTE

CNPJ 01.615.610/0001-62

INTERTON COMÉRCIO LTDA – EPP - CONTRATADA

CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF